

Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

02
1881030

PROJETO DE LEI n.º 89130

Cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC e o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura e dá outras providências.

Art. 1º Por esta Lei fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, órgão que, no âmbito da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural, tem a finalidade de institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à Cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural de Bertiooga, com assessoramento da Administração Pública, com funções normativas e deliberativas nos termos desta Lei.

Art. 2º Ao CMPC compete:

I – propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II – incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

III – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IV – colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

V – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural - SE, no que se refere à Cultura;

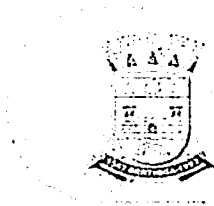
VI – incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

VII – buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

VIII – elaborar e aprovar seu regimento interno;

IX – realizar conferências anuais com a presença de entidades, empresas, grupos e pessoas que atuam na área cultural para avaliar a política do setor e elaborar propostas para o seu aperfeiçoamento;

X – realizar audiências públicas para prestar contas de suas atividades ou tratar de assuntos da área cultural;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

03
11.11.2013

XI – gerenciar e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal de Cultura.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMPC será paritário, constituído por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural de Bertioga, da seguinte forma:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural – SE;

II – 01 (um) representante da Casa da Cultura, vinculado à SE;

III – 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos;

V – 04 (quatro) representantes de entidades civis com atuação na área cultural;

§ 1º Os membros eleitos ao Conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, sem remuneração de qualquer espécie, por ser atividade considerada serviço público relevante.

§ 2º O presidente, vice-presidente e o secretário-geral do Conselho serão escolhidos mediante votação entre os membros que o compõem, na primeira reunião após a posse e nomeação pelo Prefeito.

§ 3º O Regimento Interno do CMPC, além das regras de seu funcionamento, definirá as hipóteses de perda de mandato, substituição de seus conselheiros e direito de voto do suplente na ausência do membro titular.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O CMPC poderá ter comissões formadas entre os conselheiros com no mínimo 03 (três) pessoas nas seguintes áreas:

I – artes cênicas;

II – música e literatura;

III – artes visuais;

IV – artesanato.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

104
11.088.130

DAS ELEIÇÕES

Art. 5º Os membros da sociedade civil serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, por votação direta em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. O cadastramento e eleição de que trata o *caput* deste artigo será conduzida por comissão nomeada pelo Prefeito para este fim.

DO FUNDO

Art 6º Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Bertioga, vinculado ao CMPC, como órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho com o objetivo de prestar apoio financeiro aos projetos de natureza artística e cultural desenvolvidos no Município.

Art. 7º O Fundo será de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido, ficando sob a responsabilidade do CMPC a elaboração de plano de aplicação dos recursos e aprovação da prestação de contas.

Art. 8º Serão levados a crédito do Fundo as contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

Art. 9º Aplicar-se ao Fundo as normas de contabilidade pública.

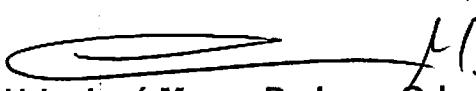
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Paragrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias necessárias à execução desta Lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de dezembro de 2010.


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 05
11.2.88/130

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que ***"Cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC e o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura e dá outras providências"***.

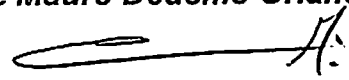
Considerando que a atividade cultural é de suma importância para a vida das pessoas, pois a cultura reflete os costumes, tradições e valores sociais dos indivíduos, bem como o contexto histórico em que vive.

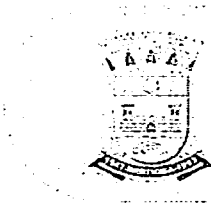
A cultura é um forte agente de indicativo de comportamento que integra segmentos sociais contemporâneos e de gerações anteriores, uma terapia efetiva que desperta os recursos internos do indivíduo e fomenta sua interação com o grupo e um fator essencial na promoção da saúde, na medida em que o indivíduo se realiza como pessoa e expande suas potencialidades.

O agente cultural seja ele escritor, pintor, cantor, compositor dentre outros análogos são pessoas que transmitem suas artes, ideologias, vivências, filosofias de vida, enfim, contribuem de forma significativa para estimular e incentivar o ideal de outras vidas.

Certamente, a criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais beneficiará a propagação da cultura no Município de Bertioga possibilitando o incentivo a cultura regional e o fortalecimento da cultura caíçara que merece e deve ser preservada e até mesmo resgatada.

Por todo o exposto, solicitamos aos Nobres vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini




Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 06

102.88130

Bertioga, 03 de dezembro de 2010.

OFÍCIO N. 388/2010 – G
Processo Administrativo n. 4336/2009.
(mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 30.540

Data 6 / 12 / 2010

Hora 14:32

Funcionário B. B. B.

Excelentíssimo Presidente:

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que **"Cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC e o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura e dá outras providências"**.

Atenciosamente,


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito Município

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO RODRIGUES FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga